# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/10/2007. DODF  $n^{\circ}$  203, de 22/10/2007 Portaria  $n^{\circ}$  401 de 21/11/2007. DODF  $n^{\circ}$  223 de 22/11/2007

Parecer n° 238/2007-CEDF Processo n° 410.001285/2007 Interessado: **Colégio do Sol** 

- Pela validação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados pelo Colégio do Sol situado no SHIN CA 6, Lote "A, Bloco "A", Lago Norte, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., situada no mesmo endereço, no ano letivo de 2006, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados neste ano, conforme processo nº 410.001285/2007.
- Por outra providência.

**I – HISTÓRICO:** O Colégio do Sol situado no SHIN - Centro de Atividades 06 Lote A – Bloco A, Lago Norte, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., por orientação da Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, solicita em 23/3/2007 (...) "a validação dos atos praticados pela instituição no ano letivo de 2006" – fls. 1.

II – ANÁLISE: O processo foi instruído por equipe técnica da SUBIP/SE, constando dos autos os seguintes documentos:

- Matrizes curriculares fls. 5 às 7.
- Calendário escolar 2006 fls. 8.
- Quadro demonstrativo de divisão de bimestre/semestre/sábados e datas especiais fls. 9.
- Calendário de eventos culturais 2006 fls. 10 às 11.
- Ata de abertura e encerramento do ano letivo de 2006 fls. 12 às 13.
- Atas de resultados finais fls. 15 às 38.
- Cópias dos diários de classe da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – fls. 67 às 888.
- Quadro demonstrativo do corpo docente que atuava em 2006 fls. 889 às 891.
- Horário de aula do ensino fundamental 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série e do ensino médio –
   1° e 2° anos fls. 892 e 893.
- Atas de investidura do diretor e secretário escolar fls. 896.
- Atos legais da instituição educacional fls. 58 às 66.

O Colégio do Sol foi credenciado a partir de 2/1/2007 pelo Parecer nº 41/2007-CEDF de 6/3/2007 que também autorizou o funcionamento da educação infantil – creche de 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos – do ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos, de forma gradativa e do ensino médio e aprovou a proposta pedagógica e as matrizes curriculares. O regimento escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 19, de 20 de março de 2007 – SUBIP/SE.



# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Em 2006, o pedido de credenciamento da instituição educacional foi indeferido pelo Parecer n° 77/2006-CEDF do eminente Conselheiro-Relator Nilton Alves Ferreira, que determinou o arquivamento do processo, a transferência de todos os alunos para outras escolas e a validação dos atos escolares praticados no período de 13/2/2006 até a data da publicação no DODF da portaria da SEDF para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados.

Inconformada, a mantenedora interpôs recurso contra o ato deste colegiado junto à Secretaria de Estado de Educação e, ao mesmo tempo, entrou com ação de Mandado de Segurança cuja liminar suspendeu a decisão tomada pelo CEDF, até que seja apreciado o mérito.

Em junho de 2006, o processo retorna a este Colegiado que aprova o Parecer nº 104/2006-CEDF do Senhor Conselheiro-Relator Genuíno Bordignon, cuja conclusão é por negar o recurso interposto junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela mantenedora do Colégio do Sol e por ratificar os termos e a conclusão do parecer nº 77/2006-CEDF, resguardando-se a medida liminar, mantendo-se atento e aguardando a análise do mérito da ação judicial para as providências pertinentes.

Entretanto, a 8ª Vara de Fazenda Pública do DF não chegou a julgar o mérito da ação e a Secretaria de Estado de Educação não expediu a portaria referente à conclusão do Parecer n° 77/2006-CEDF, homologado em 5/5/2006.

Em 11/12/2006, a Sociedade do Sol Ltda. desistiu do Mandado de Segurança e solicitou a extinção do processo sem julgamento de mérito, autuando, logo após, novo processo de credenciamento do Colégio do Sol, conforme prevê o art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Nova inspeção foi realizada na escola pelos técnicos da SUBIP/SE cujo relatório técnico atesta que a instituição educacional atende às exigências para credenciamento e autorização dos cursos oferecidos.

O Colégio do Sol foi, portanto, credenciado a partir de janeiro de 2007, conforme referido anteriormente, determinando-se pelo Parecer nº 41/2007-CEDF que a SUBIP/SE oriente a escola para regularizar a vida escolar dos alunos, haja vista que, durante o ano letivo de 2006 o ensino se realizou, a despeito da ausência do credenciamento, ato legal que dá regularidade a uma instituição educacional.

Ora, o que dá validade legal aos atos escolares é a autorização de funcionamento – credenciamento; assim, se o ensino se realiza a despeito da ausência dessa autorização, é evidente que a falta desse pressuposto determina a ineficácia do processo. "O ato escolar tem aparência de manifestação regular e o aluno pratica o ato na suposição de sua plena regularidade" (CEE-SP, Indicação CEE n° 02/95 –CLN). A validação dos atos escolares, portanto, se aplica a casos de estudos realizados por instituições educacionais sem a competente autorização, mas dentro das normas, conforme interpretação dada pelo Parecer n° 47/2004-CEDF e é da competência deste Colegiado.

# GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Em razão disso, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - SUBIP/SE determinou a realização de inspeção no Colégio do Sol, cujo relatório técnico conclui que:

- "(...) a documentação do corpo técnico administrativo e docente estando todos habilitados conforme registro no quadro demonstrativo às fls. 889 a 891 e equivalente ao professor responsável pelo diário de classe e horário de aula do professor;
- a relação nominal dos alunos foi compatibilizada com o registro de matrícula e diários de classe estando de conformidade com os mesmos documentos;
- as matrizes curriculares, fls. 06 e 07 utilizadas em 2006 são as mesmas aprovadas pelo parecer 41/2007 CEDF e após verificação dos registros nos diários de classe constatamos que foram cumpridas o total anual de 800 horas e o mínimo de 200 dias letivos e os componentes curriculares constantes da mesma:
- a escrituração escolar da vida dos alunos e da instituição educacional estão conforme explicitados no Regimento Escolar e encontram-se com os registros atualizados;
- os critérios de avaliação adotados pela instituição educacional estão de acordo com o Regimento Escolar aprovado e encontram-se devidamente escriturados;
- a instituição educacional ofereceu a carga horária anual de 800 horas e o mínimo de 200 dias letivos ministrados por professores devidamente habilitados, bem como ofereceu a matriz curricular de acordo com a legislação vigente..."

Dessa forma, pode-se afirmar que, apesar do Colégio do Sol ter praticado atos escolares irregulares durante o ano letivo de 2006, os estudos realizados pelos alunos podem e devem ser validados, a fim de que sejam evitados prejuízos à vida escolar dos alunos. Ressalte-se que validam-se estudos realizados pelo alunos, tão somente, permanecendo a instituição educacional, no ano de 2006, como escola clandestina, portanto, em situação irregular junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Considerando, a partir de todos os elementos da análise, e ainda que:

- A validação dos atos escolares já foi proposta na conclusão do Parecer nº 77/2006-CEDF do qual se cita:
  - "c) validar os atos escolares praticados no período de 13/2/2006 até a data da publicação no DODF da Portaria da SEDF, referente ao presente parecer, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos atualmente matriculados".
- A proposta de validação dos estudos foi ratificada pelo Parecer nº 104/2006-CEDF, cuja conclusão estabelece:
  - "b) Ratificar os termos e a conclusão do parecer nº 77/2006-CEDF ..."
- O Colégio do Sol, atualmente, encontra-se em situação regular em face da obtenção do seu credenciamento em março de 2007.

# PULTIVINS VENTS

GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

 O relatório técnico da inspeção de ensino realizada na instituição educacional conclui que os atos escolares realizados por esta, em 2006, estão em consonância com a legislação vigente.

 A preocupação deste CEDF em não causar prejuízos à vida escolar dos alunos matriculados em 2006, na escola supramencionada,

este relator conclui que, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos, no Colégio do Sol, no ano letivo de 2006, devem ser validados para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares.

Todavia, reafirma-se à mantenedora do Colégio do Sol a advertência pelo descumprimento à legislação educacional em vigor no Sistema de Ensino do Distrito Federal, conforme pareceres anteriores de nºs 77/2006-CEDF, 104/2006-CEDF e 41/2007-CEDF.

É bom lembrar, finalmente, que a fiscalização das instituições educacionais no Distrito Federal, é tarefa de extrema importância que, se realizada a contento, poderá evitar problemas dessa natureza e, consequentemente, a criação de escolas clandestinas.

- III CONCLUSÃO: Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional está credenciada, o parecer é pela:
- a) validação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados pelo Colégio do Sol situado no SHIN CA 6, Lote "A, Bloco "A", Lago Norte, Brasília-DF no ano letivo de 2006, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados nesse ano, conforme processo nº 410.001285/2007;
- b) advertência ao Colégio do Sol pelo descumprimento à legislação educacional em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de outubro de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal